

## CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA-ME.

- CNPJ: 15.369.596/0001-79
- NIRE: 15 2 0124786-3
- INSC.MUNICIPAL: 0000871

- End: Vila de Araquembaua, nº 290
- Fone : (91) 996011292
- E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMA SRA. LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA

MD.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Senhora Presidente,

### DOS FATOS OCORRIDOS E QUESTIONADOS NA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO

CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.369.596/0001-79, sediada na Vila de Araquembaua, nº 290, Baião, Estado do Pará, através de seu representante legal o Sr. Rondonelle Silva Dias, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 765343/SSP-PA e do CPF: 002.287.952-81, residente e domiciliado na Vila de Araquembaua, Município de Baião, Estado do Pará, para fins de esclarecimento e defesa ao ocorrido no Certame Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2015, de acordo com a ATA de Abertura e Julgamento.

#### Dos Fatos Ocorridos e Questionados

No decorrer da análise dos Documento de Habilitação da Tomada de Preços em referência, foi constatado a falta da apresentação da forma de caução de participação da empresa H.B.F. do Nascimento & Cia. Ltda – ME, uma vez, que é solicitado para que o licitante apresente o documento comprovando a forma em que foi feita a referida caução, de acordo com o Edital da Tomada de Preços 002/2015, no Item 6.4 letras “d” e “f”, onde diz que:

“d) Documento comprobatório de Garantia de Participação ou, se for o caso, recibo de recolhimento da Caução em dinheiro, nos moldes da alínea “f” do item 6.4.”

Observamos, que o Edital é claro quando solicita que a empresa apresente o documento comprovando o recolhimento da caução.

“f) Garantia de Participação poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou;
- Fiança bancária.”

Podemos observar, que a empresa em questão não apresentou nenhuma destas formas de caução, e sim em cheque, o qual não era forma de garantia e não temos conhecimento se o cheque foi depositado em conta da Prefeitura Municipal de Baião, caso fosse depositado, deveria apresentar recibo de depósito em Conta da Prefeitura Municipal

## CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA-ME.

- CNPJ: 15.369.596/0001-79
- NIRE: 15 2 0124786-3
- INSC.MUNICIPAL: 0000871
- End: Vila de Araquembaua, nº 290
- Fone : (91) 996011292
- E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br

abertura do Certame), abriu-se precedente para que a empresa realizasse no dia seguinte (09/06/2015) a caução em uma das modalidades solicitadas no Edital - caso este que já está violando o princípios do Edital o deveria ser feito antes da abertura do certame licitatório - a saber: **Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou Fiança bancária**, o qual não ocorreu novamente, onde a empresa apresentou apenas um recibo da Secretaria da Fazenda em forma de DAM, onde supostamente tivesse realizado um TED (Transferência Eletrônica Disponível), modalidade esta que não está contemplada no Edital. Assim sendo, a empresa encontra-se **inabilitada**, devido não apresentar a Comprovação da Caução.

Outrossim, informamos que tentamos fazer nossa caução em cheque e não foi aceita por esta Prefeitura, haja visto, que não existia no Edital esta modalidade de prestação de garantia.

### Dos questionamento feito contra nossa empresa:

#### Dos Fatos:

Foi questionado pela empresa **H.B.F. do Nascimento & Cia. Ltda – ME**, que não foi apresentado por esta empresa o Selo da DHP do Contador e o Índice de Liquidez do Balanço.

#### Esclarecimento:

Esclarecemos, que todos os balanço patrimoniais das Empresas, ao serem registrados na Junta Comercial, deve ser assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente credenciado e tendo seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) assim sendo, seu CRC pode ser conferido via site da internet no Conselho Regional de Contabilidade – Pará, onde constará sua regularidade.

Com relação ao índice de liquidez, poderá ser extraído do Balanço Patrimonial, o qual é prática adotada e recorrente em outras Prefeituras quando há dúvidas nos valores dos Índices.

Informamos que foi observado por nós no momento da análise da documentação de habilitação, que a empresa **H.B.F. do Nascimento & Cia. Ltda – ME**, não apresentou o **Livro Diário** o qual deveria esta com a data de 2015 e o mesmo esta com a data de 2017, ser registrado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), desta forma, podemos observar que a empresa novamente cometeu falhas na sua Documentação de Habilitação, uma vez que é solicitado no Edital no Item 6.4 letra b.

Observamos o que diz na **letra “b” e “b.1” do item 6.4 do Edital.**

**“b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184 § 2º do Código Civil.**

**“b.1) A empresa deverá apresentar junto com o Balanço Patrimonial a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário com a autenticação da Junta Comercial.”**

Observamos ainda, o que diz o art. 1.184 § 2º do Código Civil. *In verbis:*

## CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA-ME.

- CNPJ: 15.369.596/0001-79
- NIRE: 15 2 0124786-3
- INSC.MUNICIPAL: 0000871
- End: Vila de Araquembaua, nº 290
- Fone : (91) 996011292
- E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br

"Serão lançados no Diário o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em ciência contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresarial."

Podemos observar, que não está sendo solicitado o Selo da DHP nem o Índice de Liquidez no Edital e sim o Balanço Patrimonial e o Termo da Abertura do Livro Diário o qual deverá ser autenticado na JUCEPA.

### Ex positis, respeitosamente se requer:

- Seja recebido o presente;
- A suspensão do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º do art. 109 da Lei 8.666/93;
- A intimação do licitante, para os fins previstos § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93;
- Seja julgado procedente o presente recurso para fim de se declarar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA H.B.F. do Nascimento & Cia. Ltda - ME;**
- Com relação a comprovação da caução, solicitamos a esta egrégia comissão de licitação, fazer diligencia junto a Secretaria Municipal de Fazenda, para comprovação através de xerox do extrato do depósito da caução da empresa **H.B.F. do Nascimento & Cia. Ltda - ME,** o qual não deixará nenhuma dúvida com relação a sua caução.
- Por fim, ainda pelas cautelas legais, não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** também sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-se ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como ao Ministério Público, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que,  
Pedimos deferimento.

Baião (Pa), 10 de Junho de 2015

*Rondinelle Silva Dias*

**CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA-ME.**

**CNPJ: 15.369.596/0001-79**

**Rondinelle Silva Dias**

**CPF: 002.287.952-81**

Recebi em:  $\frac{12}{06}$   
2015